

Portaria CPU - 83, de 25-5-2016

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente I Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, outorgada em favor do Instituto Eco Ambiental e Social para utilização de área, visando à realização do evento "Esporte e Bem Estar II"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 3.741/2016 decide:

Artigo 1º- Fica designado Alessander Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário; de áreas internas do Parque Villa-Lobos; para a realização do evento "Esporte e Bem Estar II", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 3.741/2016)

Valor: R\$ 5.652,00, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X). Data da assinatura: 30-05-2016. (Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014)

Portaria CPU - 84, de 30-5-2016

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente I Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, outorgada em favor de Daniele Oliveira Balhes para utilização de área, visando à realização do evento "Circuito Funcional de Outono"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 4.287/2016 decide:

Artigo 1º. Fica designada Priscila Cipolini Maria, portadora do RG 47.493.951-0, como gestora e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário; de áreas internas do Parque Villa-Lobos; para a realização do evento "Circuito Funcional de Outono", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 4.287/2016)

Portaria CPU - 86, de 30-5-2016

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente I Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário, outorgada em favor de Antonio Valter Fiusa para utilização de área, visando à realização do evento "Abraço Simbólico da Guarapiranga"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 4.316/2016 decide:

Artigo 1º- Fica designada Bruna Paulini Barbosa, portadora do RG 7.989.625, como gestora e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário; de áreas internas do Parque Ecológico do Guarapiranga, para a realização do evento "Abraço Simbólico da Guarapiranga", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 4.316/2016)

Despacho do Coordenador, de 25-5-2016

Cedendo, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque Estadual Alberto Löfgren – Horto Florestal, às fls. 08/09, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, com vistas à realização do Evento "Comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente", no dia 05-06-2016, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, fls. 22/26, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 4.269/2016)

Despacho do Coordenador, de 25-5-2016

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque Villa-Lobos, às fls. 19/20, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor do Instituto Eco Ambiental e Social, com vistas à realização do Evento "Esporte e Bem Estar II", nos dias 05 e 06-11-2016, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, fls. 41/45, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 3.741/2016)

Despacho do Coordenador, de 30-5-2016

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque Villa-Lobos, às fls. 13/14, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor de Daniele Oliveira Balhes, com vistas à realização do Evento "Circuito Funcional de Outono", no dia 05-06-2016, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, fls. 35/39, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 4.287/2016)

Despacho do Coordenador, de 30-5-2016

Autorizando, nos termos do artigo no disposto no artigo 7º do Decreto Estadual 60.231, de 01-04-2014, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, e conforme o disposto na Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015, o uso das áreas especificadas nos autos deste processo, situadas no interior do Parque da Juventude, pela empresa Saigon Filmes Ltda, entre 09:00 e 18:00 do dia 30-05-2016, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado nas alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 4º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e, se necessário, combinadas com o § 1º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago até o dia 30-05-2016, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob 13.885.885/0001-03; existente no Banco Do Brasil, Agência 01897-X, Conta Corrente 8834-X. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque da Juventude marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, observando-se o § 2º do artigo 5º dessa Resolução, bem como certificar o pagamento do preço público estabelecido. (Processo SMA 4.288/2016)

Despacho do Coordenador, de 30-5-2016

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque Villa-Lobos, às fls. 10/11, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor de Antonio Valter Fiusa, com vistas à realização do Evento "Abraço Simbólico da Guarapiranga", no dia 05-06-2016, seguindo as orientações do Parecer CJ/SMA 813/2014, fls. 25/29, e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015. (Processo SMA 4.316/2016)

Extrato

Extrato da Cessão de Uso - Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário/2016: Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Objeto: A utilização de área de 1.000 m² na área denominada "Tenda e Pistas de Caminhada", Áreas Livres, sem Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "A"), no interior do Parque Alberto Löfgren - Horto Florestal, localizado à Rua do Horto, 931, CEP 02377-000, Horto Florestal, São Paulo/SP, visando à realização do evento "Comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente", no dia 05-06-2016, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando (hum) dia de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 05-06-2016.

Valor: Gratuito.

Data da assinatura: 30-05-2016.

(Processo SMA 4.269/2016) (Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014)

Extrato

Extrato da Autorização de Uso - Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2016: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e o Instituto Eco Ambiental e Social.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o Instituto Eco Ambiental e Social.

Objeto: A utilização de área de 2.000 m² na área denominada "Esplanada", Áreas Livres, com Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "C"), no interior do Parque Villa-Lobos, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2001, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, visando à realização do evento "Esporte e Bem Estar II", nos dias 05 e 06-11-2016, totalizando 02 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 05 e 06-11-2016.

Valor: R\$ 5.652,00, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 30-05-2016.

(Processo SMA 3.741/2016)

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014)

Extrato

Extrato da Autorização de Uso - Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2016: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e Daniele Oliveira Balhes.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Daniele Oliveira Balhes.

Objeto: A utilização de área de 2.000 m² na área denominada "Cabo da Raquete", Áreas Livres, com Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "C"), no interior do Parque Villa-Lobos, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001, Bairro Alto de Pinheiros, Cidade São Paulo/SP visando à realização do evento "Circuito Funcional de Outono", no dia 05-06-2016, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 1 dia de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 05-06-2016.

Valor: R\$ 2.826,00, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 31-05-2016.

(Processo SMA 4.287/2016)

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014)

Extrato

Extrato da Autorização de Uso - Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2016: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa Saigon Filmes Ltda.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a empresa Saigon Filmes Ltda.

Objeto: A utilização de área de 1.000 m² na área denominada "Pista de Skate, Quadra de Basquete e Bosque das Ruínas", Áreas Livres, com Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "B"), no interior do Parque da Juventude, localizado na Avenida Zaki Narchi, 1.309, Carandiru, São Paulo/SP, visando à realização de produção foto cinematográfica, no dia 30-05-2016, totalizando 01 dia de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 30-05-2016.

Valor: R\$ 12.340,20, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 31-05-2016.

(Processo SMA 4.288/2016)

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014)

Extrato

Extrato da Autorização de Uso - Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2016: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e Antonio Valter Fiusa.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Antonio Valter Fiusa.

Objeto: A utilização de área de 2.000 m² na área denominada "Campo de Futebol", Áreas Livres, sem Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "B"), no interior do Parque Ecológico do Guarapiranga, localizado na Estrada do Riveira, 3.283, Riveira, São Paulo/SP visando à realização do evento "Abraço Simbólico da Guarapiranga", no dia 05-06-2016, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 01 dia de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 05-06-2016.

Valor: R\$ 188,40, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 01-06-2016.

(Processo SMA 4.316/2016)

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014)

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO**Extrato de Termo de Convênio**

Concedente: FPZSP. Conveniente: Universidade Regional de Blumenau/FURB. Assinatura: 20-05-2016. Objeto: Estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos oferecidos e mantidos pela Conveniente, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado, possibilitando que o estagiário desenvolva atitudes, hábitos e valores profissionais, exercite e aprimore seus conhecimentos no ambiente real de trabalho, integrando e interagindo a aprendizagem acadêmica com as resoluções de situações-problema reais. Vigência: 20-05-2016 a 19-05-2021.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Decisão de Diretoria - 120/2016/C, de 1-6-2016**

Estabelece os "Procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do Cadri e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo", e dá outras providências

A Diretoria Plena da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, considerando o contido no Relatório à Diretoria 048/2016/C, que acolhe, decide:

Artigo 1º: Aprovar os "Procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do Cadri e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo", nos termos do Anexo Único, que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único (a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 120/2016/C, de 01-06-2016)

Procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do Cadri e para gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo

Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a manifestação ou o licenciamento ambiental, pela Cetesb, quando aplicáveis, de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa de produtos e embalagens previstos na Resolução SMA 45, de 23-06-2015, a saber:

I - Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- Óleo lubrificante usado e contaminado;
- Óleo comestível;
- Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- Baterias automotivas;
- Pilhas e baterias portáteis;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Pneus inservíveis; e
- Medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

II - Embalagens de produtos que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:

- Alimentos;
- Bebidas;
- Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- Produtos de limpeza e afins; e
- Outros utensílios e bens de consumo, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

- Agrotóxicos; e
- Óleo lubrificante automotivo.

I- Definições

Os estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa de produtos e embalagens são definidos como segue:

1. Ponto ou Local de Entrega: Local destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos pós-consumo gerados nos próprios estabelecimentos ou entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transferidos à Central de Recebimento ou à Central de Triagem, ou enviados diretamente a destinação final ambientalmente adequada. Esses pontos podem ser definidos pelos Fabricantes e Importadores e disponibilizados pelo comércio varejista ou atacadista.

2. Ponto de coleta: Local destinado ao controle e armazenamento temporário dos resíduos gerados nos próprios estabelecimentos, até que esses materiais sejam transferidos à Central de Recebimento ou à Central de Triagem, ou enviados diretamente à destinação final ambientalmente adequada. Esses pontos podem ser definidos pelos Fabricantes e Importadores e disponibilizados pelo comércio varejista ou atacadista.

3. Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos: Local destinado ao recebimento, controle e armazenamento temporário das embalagens vazias de agrotóxicos, de acordo com a Lei Federal no 9.974, de 06-06-2000, regulamentada pelo Decreto 4074, de 04-01-2002.

4. Central de Recebimento ou Ponto de Concentração ou Transbordo: Unidade destinada ao recebimento, controle, redução de volume, sem descaracterização dos produtos e sem operações de lavagem, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de Pontos de Entrega Voluntária, Pontos ou Local de Entrega, Pontos de coleta ou de Sistemas Porta-a-Porta ou Itinerantes, até que esses materiais sejam transferidos para a destinação final ambientalmente adequada.

5. Central de Triagem: Local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, por posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas.

6. Unidade de beneficiamento e/ou tratamento: local onde ocorre a transformação dos resíduos sólidos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, à recuperação de energia, destruição térmica, etc... Inclui a separação de componentes de produtos, com exceção das atividades de manutenção e assistência técnica.

II- Estabelecimentos dispensados do licenciamento ambiental Estão dispensados do licenciamento ambiental ou de qualquer outra manifestação da CETESB os seguintes estabelecimentos:

- Ponto ou Local de Entrega, exceto para o recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos;

- Ponto de coleta;

- Central de Recebimento ou Ponto de Concentração, exceto centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, conforme disposto na Resolução CONAMA 334, de 03-04-2003, e centrais de recebimento de óleo lubrificante usado, óleo comestível usado, lâmpadas contendo mercúrio, pilhas e baterias, embalagens e filtros de óleo lubrificante ou baterias automotivas; e

- Central de Triagem, apenas se operarem exclusivamente com resíduos previamente separados, como aqueles provenientes da coleta seletiva ou de PEV's específicos, e desenvolvam apenas a separação manual dos resíduos e sua redução de volume sem descaracterização dos produtos e sem operações de lavagem;

Observações:

A dispensa do licenciamento para Ponto ou Local de Entrega, Ponto de Entrega Voluntária – PEV, Ponto de Coleta, Central de Recebimento ou Ponto de Concentração e Central de Triagem é condicionada a que não ocorra o beneficiamento ou tratamento do resíduo nestes locais, incluindo a separação de componentes, trituração, transformação ou lavagem dos resíduos.

A dispensa do licenciamento para Ponto ou Local de Entrega, Ponto de Entrega Voluntária – PEV, Ponto de Coleta, Central de Recebimento ou Ponto de Concentração e Central de Triagem é condicionada a que estes não estejam implantados em empreendimentos licenciáveis.

Inclui-se na lista de estabelecimentos dispensados do licenciamento ambiental, aqueles cujas atividades classifiquem-se como "Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão", código CNAE 4687-7/01, e como "Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas", código CNAE 4687-7/03, desde que suas atividades não ocasionem a exposição a eventuais constituintes perigosos. Os estabelecimentos cujas atividades são classificadas como "Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas, exceto de papel e papelão", código CNAE 4687-7/02, deverão ser objeto de consulta, formulada à Agência Ambiental correspondente, quanto à necessidade de licenciamento ambiental.

Mesmo quando dispensados de licenciamento ambiental o Ponto ou Local de Entrega, Ponto de Entrega Voluntária – PEV, Ponto de Coleta, Central de Recebimento ou Ponto de Concentração deverão atender, minimamente, aos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 3º, da Deliberação CORI 10, de 02-10-2014, a saber:

I - ser instalado em local seco, coberto, cercado, sinalizado, sobre piso impermeável;

II - possuir sistema de contenção contra derramamentos e sistema de ventilação apropriado, quando aplicável;

III - os produtos e embalagens descartados só poderão ser retirados por responsável designado para tal fim;

IV - os recipientes disponibilizados para coleta dos produtos e embalagens descartados deverão garantir que não haja movimentação, quebra, ou desmonte destes durante o descarte e o transporte primário, bem como, impedir o seu contato direto com o ambiente externo; e

V - os recipientes deverão ser sinalizados, identificados e conter instruções claras para o seu uso.

A dispensa do licenciamento e da manifestação da Cetesb não isenta os responsáveis pelos estabelecimentos, do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.

Mesmo quando não forem sujeitos ao licenciamento ambiental, os estabelecimentos que estiverem localizados em áreas especialmente protegidas (APM/APRM e APA) ou envolverem supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Proteção Permanente – APP estarão sujeitos a manifestação específica da CETESB.

III- Estabelecimentos sujeitos ao licenciamento ambiental Estarão sujeitos ao licenciamento ambiental pela Cetesb os seguintes estabelecimentos, em função das atividades específicas desenvolvidas:

- Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e de agrotóxicos vencidos;

- Central de Recebimento ou Ponto de Concentração ou Transbordo que operem com embalagens vazias de agrotóxicos, óleo lubrificante usado, óleo comestível usado, lâmpadas contendo mercúrio, pilhas e baterias, embalagens e filtros de óleo lubrificante ou baterias automotivas;

- Central de Triagem

- que operem com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação no origem); ou

- que operem com a separação automatizada, independentemente do tipo de resíduo, ou

- se forem associadas às atividades de beneficiamento ou tratamento do resíduo, incluindo a separação de componentes, trituração, transformação ou lavagem dos resíduos; ou

- se estiverem associadas a outras atividades passíveis de licenciamento.

- Unidade de Tratamento, em qualquer caso, incluindo os locais onde ocorra a separação de componentes (excluindo as atividades de manutenção e assistência técnica), a depressurização de equipamentos ou de embalagens ou, ainda, a transformação dos resíduos.

Observações:

O licenciamento ambiental dos estabelecimentos anteriormente descritos será realizado pelas Agências Ambientais da Cetesb. No caso das unidades de tratamento de resíduos perigosos, deverá, inicialmente, ser verificada a necessidade de licenciamento com avaliação de impacto ambiental.

Na análise do licenciamento ambiental de quaisquer dos estabelecimentos, a Agência Ambiental poderá concluir que a atividade ou o empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados.

Os estabelecimentos existentes e em operação na data de publicação desta Decisão de Diretoria que se enquadrem nos critérios do item III e que possuam manifestação da Cetesb (Carta ou Certificado de Dispensa de Licença Instalação – CDLI ou Certificado de Dispensa de Licença – CDL) deverão solicitar a Licença de Operação no prazo de 1 ano, a partir da publicação da presente Decisão de Diretoria. Nesse caso, a Cetesb disponibilizará os critérios técnicos aplicáveis ao caso, por meio do Portal de Licenciamento Ambiental.

IV- Dispensa de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - Cadri

Considerando os sistemas de Responsabilidade Pós-Consumo – RPC, no Estado de São Paulo, objetos de Termos de Compromisso firmados pela SMA/Cetesb com entidades (sindicatos e associações) ou diretamente com empresas e, considerando ainda o disposto no artigo 28 da Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), fica estabelecido que os geradores de produtos e resíduos pós-consumo definidos na Resolução SMA 45/2015 serão dispensados da obtenção de CADRI para entrega ou envio desses resíduos aos responsáveis pela operacionalização do sistema de RPC que possuam Termo de Compromisso válido.

Caso o gerenciamento ou operação do sistema de RPC seja efetuado por empresa contratada, esta deverá apresentar ao gerador uma declaração da entidade/empresa signatária do Termo de Compromisso atestando que a empresa contratada é a gerenciadora do sistema de logística reversa em questão, devendo essa declaração ficar arquivada juntamente com os comprovantes de destinação e ser apresentada à Cetesb, caso solicitado.

Para verificação das entidades/empresas signatárias do Termo de Compromisso, consultar os termos de compromisso, que encontram-se disponíveis em:

<http://www.cetesb.sp.gov.br/residuos-solidos/responsabilidade-pos-consumo/21-termos>

Os geradores deverão manter em seus arquivos, por um período de 5 anos, os comprovantes de coleta e destinação emitidos pelo responsável pela operacionalização do sistema de RPC, contendo minimamente a identificação do gerador e da empresa gerenciadora, bem como, as quantidades e a data de coleta/entrega dos resíduos.

V- Gerenciamento dos resíduos pós-consumo de equipamentos